



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6^ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORO/RN

Processo: 08223157220178205106

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **HILENO DO NASCIMENTO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Cumpre ressaltar, que o autor se omite em esclarecer os pontos levantados, no entanto, a extinção da ação sem resolução seria um benefício em seu favor.

Isso se sustenta, pois além das divergências aduzidas por este juízo no despacho, é evidente a ausência de nexo causal entre a invalidez do membro inferior direito apontada no laudo produzido e as lesões sofridas na perna / tornozelo esquerdo.

Dessa forma, certo é que independente da manifestação do autor nos autos, a improcedência é a medida que se impõe, no entanto, diante da necessidade da prova oral no intuito de elucidar os fatos divergentes, ratifica o pedido de depoimento pessoal do autor, procedendo-se com a sua intimação pessoal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MOSSORO, 9 de dezembro de 2020.

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN